

PROCESSO ON-LINE Nº 2347/17

DATA: 09/06/17

PROTOCOLO Nº 14.751.692-4

DATA: 01/08/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 537/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOVA ESPERANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade e à atualização do acervo bibliográfico.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 18/19-SGE/Seed, de 12/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, de interesse do Colégio Estadual Nova Esperança – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Vereador Guilherme Leandro, nº 657, município de Nova Esperança do Sudoeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1019/17, de 21/03/17, pelo prazo de dez anos, de 15/05/17 a 15/05/27.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 4161/93, de 27/07/93;
- b) reconhecimento: nº 3189/98, de 15/09/98;

## PROCESSO ON-LINE N° 2347/17

c) renovação do reconhecimento: n° 3255/14, de 02/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 53/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 82/18, de 24/09/18, do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/09/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 794/19, de 22/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

**Biblioteca – Acervo:** o acervo bibliográfico está parcialmente atualizado. É suficiente para atender a demanda de alunos e comunidade e existe o mínimo de obras por matrícula de alunos.

**Licença Sanitária:** a Vigilância Sanitária local visitou a instituição de ensino na data de 22 de junho de 2018, fornecendo a Licença Sanitária válida até 26/06/2019. **Corpo de Bombeiros:** a instituição apresentou o Certificado de Conformidade de n° 2700, de 10 de outubro de 2018, válido por 01 ano.

PROCESSO ON-LINE N° 2347/17

Quadro da avaliação interna:

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
Série	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
E	111	113	116	95	88	11	12	13	11	9	11	17	11	6	12	5	5	15	9	16	84	79	77	69	51
M																									
S																									
I																									
M																									
E																									
D																									
O																									
2º	73	96	101	82	76	4	9	12	8	6	5	9	3	3	9	3	1	5	3	6	61	77	81	68	55
3º	80	74	85	80	71	2	7	6	8	9	3	6	2	6	6	0	0	6	1	7	75	61	71	65	49

A Chefia do NRE de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade vence em 10/10/19, e a Licença Sanitária expirou em 26/06/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nova Esperança – Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Esperança do Sudoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 2347/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) atualizar o acervo bibliográfico.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP